

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL
CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

LEI Nº 295, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CANAPI-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Canapi/AL, um conjunto coerente operante, em observância ao disposto no Art. 211 da CF/88, nos artigos 8º, 11º e 18º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, compreendendo os órgãos e instituições de ensino previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei, além do disposto no art. 1º, está alicerçada nas seguintes bases legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988 (CF/88);
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEM) nº 04 de 13 de julho de 2010;
- III. Normativas do Conselho Nacional de Educação e Estadual;
- IV. Regime Jurídico Municipal de Canapi.

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAPI

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino de Canapi/AL. Compreende: I

– Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de Educação Básica;
- b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matérias relacionadas ao ensino deste sistema, na forma da legislação vigente pertinente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL

CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação Básica (FUNDEB), como órgão de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo na forma da legislação vigente pertinente.

II – Instituições de Ensino:

- a) Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação Infantil – Creches e Pré-escola – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas de acordo com categorias definido no art 20 da Lei Federal nº 9.394/96.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, é o Órgão Gestor do Sistema Municipal de Ensino, que além das atribuições conferidas em legislação própria, incumbir-se-á de:

- I. Organizar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino das instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino no âmbito da Educação Básica;
- II. Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III. Credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais do seu Sistema de Ensino;
- IV. Autorizar, reconhecer cursos ofertados por instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Canapi/AL;
- V. Ofertar a Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e o Ensino Fundamental nas modalidades regulares e Educação para Jovens e Adultos – EJA, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando atendidas as etapas descritas;
- VI. Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL

CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

Art. 5º - Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

- I. Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II. Regimento próprio.

Art. 6º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO NORMATIVO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Canapi passa a órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino com caráter representativo e função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, criado através de Lei específica constituindo-se em instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão elaboração e implantação das políticas municipais de educação, incumbir-se-a de:

- I. Expedir normas e complementares para as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino – SME no âmbito de sua competência em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. Atuar normativa e deliberativamente, quanto a organização funcionamento e expansão do sistema municipal de ensino;
- III. Elaborar normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de instituições educacionais no âmbito do Sistema municipal de Ensino de Canapi/AL;
- IV. Elaborar normais para autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, avaliação e supervisão de cursos ofertados por instituições do SME;
- V. Promover discussões sobre as políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação, em conformidade com a legislação vigente pertinente;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

- VII. Analisar a estatística educacional do município dando conhecimento aos poderes públicos municipais e a quem interessar;
- VIII. Emitir parecer sobre assunto da área educacional, que lhe forem submetidas pelo executivo e legislativo municipal, por seus conselheiros, por qualquer entidade de âmbito municipal ou por qualquer cidadão interessado;
- IX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de dispositivos legais que normatizam a educação;
- X. Participar de discussões sobre o plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- XI. Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- XII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselhos Municipais de Educação e outros Conselhos do país;
- XIII. Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Promover seminários e audiências públicas para discutir temas relevantes para o Sistema de Ensino do Município;
- XV. Elaborar e/ou alterar e aprovar o seu regimento interno remetendo-onpara à homologação do(a) prefeito(a) municipal.

Art. 8º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ao em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecerem educação infantil precisam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

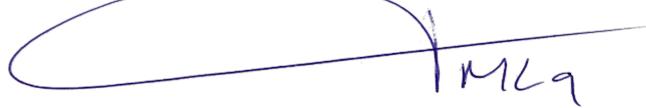
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL

CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

ser credenciadas e ter os cursos autorizados conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 12 de dezembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 12 de dezembro de 2023.